



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.004/2019 — Gestão de Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2019

A sociedade empresária abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, perante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, Centro, doravante denominado Procuradoria-Geral de Justiça, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço do item constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 129/2018, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independente de transição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto da presente Ata o registro de preços de mesas e cadeiras, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Ato Convocatório, ofertado pela sociedade empresária que segue, nos moldes abaixo:

FORNECEDOR: GAMA MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

CNPJ: 87.550.026/0001-91



ENDEREÇO: Rua Berlim, nº 45, Bairro: São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP: 90240-581

TELEFONE / EMAIL: (51) 3224.6169 antenor@gamamoveis.com.br

REPRESENTANTE: Antenor Luiz Gehlen **RG:** 4008231393 **CPF:** 105.283.000-59

| Item | Designação | Marca/Modelo | Qtde./Unid. | Valor unitário |
|------|-------------------|------------------|-------------|----------------|
| 2.1 | Mesa Cafeteria | THONART/SHOPPING | 15 und. | R\$730,00 |
| 2.2 | Cadeira Cafeteria | THONART/GOLD | 30 und. | R\$580,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça, convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação, e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.



2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes, ou outros documentos pertinentes.

2.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital Licitatório.

2.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

O presente termo de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPRA

4.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

4.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor uma Ordem de Fornecimento, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do objeto a ser adquirido, nos termos Anexo I do Edital e da cláusula quinta da presente Ata.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O prazo máximo de entrega do objeto requisitado é de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2 O objeto requisitado será entregue na Unidade de Patrimônio da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada nesta Capital, na Rua Voluntários da Pátria, 1981, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, das 8h30 às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira (fone: 51.3346-2362).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital;

b) definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação. Caso não estejam de acordo como exigido, os itens serão devolvidos à CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para providenciar sua substituição.

6.2 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

6.3 Os bens deverão ser entregues novos, sem uso, em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas. Em qualquer das duas etapas do recebimento dos bens, a comissão de recebimento poderá, a seu critério, solicitar diligências para verificação da conformidade do produto recebido.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo FORNECEDOR, no ato da entrega provisória dos bens, e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo gestor da presente Ata, à Assessoria de Planejamento e Orçamento.

7.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo FORNECEDOR.

7.4 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



7.7 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pelo IGP-M da FGV ou por outro que venha a substituí-lo *pro rata die*.

7.8 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

a) pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a.1) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

a.2) o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato acima mencionado;

a.3) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93;

a.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

a.5) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/93 assim o determinarem;

b) pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.004/2019 — Gestão de Contratos

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 O prazo de garantia dos bens é de 05 anos a contar do recebimento definitivo dos bens.

10.2 A garantia dos bens fornecidos compreende a solução de defeitos decorrentes de fabricação, projeto, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematura, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição dos bens.

10.3 No período de vigência da garantia o contratante não pode ter ônus, de nenhuma natureza, quando da apresentação de defeito no bem. É ainda de total responsabilidade da contratada qualquer despesa de envio e coleta do mesmo.

10.4 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 10 (dez) dias a contar do chamado. A contratada disponibilizará meios de contato (telefone, e-mail, etc.) para abertura do chamado.

Documento elaborado por Marcelo Roos Zenkner em 21/01/2019.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.004/2019 — Gestão de Contratos

13.3 O procedimento e esta Ata se regem pelos Provimentos PGJ/RS nos 40/4, 47 /05 e 33/08; pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02; e pelas Leis Estaduais nºs 11.389/99 e 13.191/09.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão da presente ata é de responsabilidade da Unidade de Patrimônio, telefone (51) 3346-2362, e-mail: patrimonio@mprs.mp.rs.gov.br

14.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre, 30 JAN 2019

Roberval da Silveira Marques,
Diretor-Geral da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

Antenor Luiz Gehlen,
representante legal da empresa,
GAMA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.
Fornecedor.